

Este Adendo de Processamento de Dados (DPA) e seus Apêndices do DPA aplicáveis aplicam-se ao Processamento de Dados Pessoais pela Kyndryl em nome do Cliente (Dados Pessoais do Cliente), sujeito ao Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/679 (GDPR) ou a quaisquer outras leis de proteção de dados identificadas em <http://www.kyndryl.com/terms/dpl> ('Leis de Proteção de Dados') para fornecer serviços (Serviços) em conformidade com o Contrato entre o Cliente e a Kyndryl. Os Apêndices do DPA para cada Serviço serão fornecidos no Documento de Transação (TD) aplicável. Este DPA está incorporado ao Contrato. Os termos em letras maiúsculas utilizados e não definidos aqui têm os significados que lhes foi dado nas Leis de Proteção de Dados. Em caso de conflito, o Apêndice do DPA prevalece sobre o DPA, que prevalece sobre o restante do Contrato.

1. Processamento

- 1.1 Cliente: (a) é um Controlador de Dados Pessoais do Cliente; ou (b) está agindo como Processador em nome de outros Controladores e foi instruído por e obteve a autorização dos Controladores relevantes para concordar com o Processamento de Dados Pessoais do Cliente pela Kyndryl como um subprocessador do Cliente, conforme estabelecido neste DPA. O Cliente nomeia a Kyndryl como o Processador para Processar Dados Pessoais do Cliente. Se houver outros Controladores, o Cliente identificará e informará a Kyndryl de quaisquer outros Controladores antes de fornecer seus Dados Pessoais, de acordo com o Apêndice do DPA.
- 1.2 Uma lista de Categorias de Titulares de Dados, tipos de Dados Pessoais do Cliente, Categorias Especiais de Dados Pessoais e as atividades de processamento é definida no Apêndice do DPA aplicável para um Serviço. A duração do Processamento corresponde à duração do Serviço, a menos que seja estabelecido de outra forma no Apêndice do DPA. O propósito e o objeto do Processamento são o fornecimento do Serviço, conforme descrito no Contrato.
- 1.3 A Kyndryl irá Processar Dados Pessoais do Cliente de acordo com as instruções documentadas do Cliente. O escopo das instruções do Cliente para o Processamento de Dados Pessoais do Cliente é definido pelo Contrato e, se aplicável, pelo uso e pela configuração dos recursos do Serviço pelo Cliente e seus usuários autorizados. O Cliente pode fornecer instruções adicionais legalmente obrigatórias referentes ao Processamento de Dados Pessoais do Cliente (Instruções Adicionais), conforme descrito na Cláusula 10.2. Se a Kyndryl notificar o Cliente de que uma Instrução Adicional não é viável, as partes deverão trabalhar juntas para encontrar uma alternativa. Se a Kyndryl notificar o Cliente de que não há viabilidade para a Instrução Adicional nem para alguma alternativa a ela, o Cliente poderá rescindir o Serviço afetado, de acordo com quaisquer termos aplicáveis do Contrato. Se a Kyndryl acreditar que uma instrução viola as Leis de Proteção de Dados, a Kyndryl informará imediatamente o Cliente e poderá suspender a execução de tal instrução até que o Cliente tenha modificado ou confirmado a legalidade da instrução de forma documentada.
- 1.4 O Cliente servirá como um único ponto de contato para a Kyndryl. Como outros Controladores podem ter certos direitos diretos em relação à Kyndryl, o Cliente compromete-se a exercer todos esses direitos em seus nomes e a obter todas as permissões necessárias dos outros Controladores. A Kyndryl ficará dispensada de sua obrigação de informar ou notificar outro Controlador quando a Kyndryl tiver fornecido tais informações ou aviso ao Cliente. Da mesma forma, a Kyndryl servirá como um único ponto de contato para o Cliente em relação às suas obrigações como um Processador sob este DPA.
- 1.5 A Kyndryl cumprirá todas as Leis de Proteção de Dados em relação aos Serviços aplicáveis à Kyndryl como Processadora. A Kyndryl não é responsável por determinar os requisitos das leis ou regulamentos aplicáveis ao negócio do Cliente ou que um Serviço atenda aos requisitos de tais leis ou regulamentos aplicáveis. Entre as partes, o Cliente é responsável pela legalidade do Processamento dos Dados Pessoais do Cliente. O Cliente não utilizará os Serviços de uma maneira que violaria as Leis de Proteção de Dados aplicáveis.

2. Medidas técnicas e organizacionais

- 2.1 O Cliente e a Kyndryl concordam que a Kyndryl implementará e manterá as medidas técnicas e organizacionais estabelecidas no Apêndice do DPA aplicável (TOMs), que assegura o nível de segurança adequado ao risco para o escopo de responsabilidade da Kyndryl. As TOMs estão sujeitas ao progresso técnico e desenvolvimento adicional. Assim, a Kyndryl reserva-se o direito de modificar as TOMs, desde que a funcionalidade e a segurança dos Serviços não sejam comprometidas.

3. Direitos e Solicitações do Titular dos Dados

- 3.1 A Kyndryl informará ao Cliente as solicitações de Titulares de Dados que exercem seus direitos de Titulares de Dados (por exemplo, incluindo, sem limitação, retificação, exclusão e bloqueio de dados) endereçados diretamente à Kyndryl a respeito dos Dados Pessoais do Cliente. O Cliente deve ser responsável por lidar com tais solicitações de Titulares de Dados. A Kyndryl ajudará razoavelmente o Cliente a responder a tais solicitações de Titulares de Dados de acordo com a Cláusula 10.2.
- 3.2 Se um Titular de Dados propor uma reivindicação diretamente contra a Kyndryl por uma violação de seus direitos de Titular de Dados, o Cliente reembolsará a Kyndryl por quaisquer custos, encargos, danos, despesas ou perdas decorrentes de tal reivindicação, na medida em que a Kyndryl tenha notificado o Cliente sobre a reivindicação e oferecido ao Cliente a oportunidade de cooperar com a Kyndryl na defesa e no acordo da reivindicação. Sujeito aos

termos do Contrato, o Cliente pode reivindicar da Kyndryl os danos resultantes das reivindicações dos Titulares de Dados por violação dos seus direitos de Titular de Dados causados pela violação das obrigações da Kyndryl sob este DPA e o respectivo Apêndice do DPA.

4. Solicitações e Confidencialidade de Terceiros

- 4.1 A Kyndryl não divulgará Dados Pessoais do Cliente a qualquer terceiro, a menos que autorizado pelo Cliente ou exigido por lei. Se um governo ou Autoridade Supervisora exigir acesso aos Dados Pessoais do Cliente, a Kyndryl notificará o Cliente antes da divulgação, a menos que seja proibido por lei.
- 4.2 A Kyndryl requer que toda a sua equipe seja autorizada a Processar Dados Pessoais do Cliente para se comprometer com a confidencialidade e não Processar tais Dados Pessoais do Cliente para outros fins, exceto nas instruções do Cliente ou a menos que seja exigido pela lei aplicável.

5. Auditoria

- 5.1 A Kyndryl permitirá e contribuirá com auditorias, incluindo inspeções, realizadas pelo Cliente ou outro auditor mandatado pelo Cliente de acordo com os procedimentos a seguir:
- Mediante uma solicitação por escrito do Cliente, a Kyndryl fornecerá ao Cliente ou ao auditor mandatado as certificações mais recentes e/ou relatórios de auditoria resumidos que a Kyndryl adquiriu para testar, estimar e avaliar regularmente a eficácia das TOMs, na medida do estabelecido no Apêndice do DPA.
 - A Kyndryl cooperará razoavelmente com o Cliente, fornecendo informações adicionais disponíveis sobre as TOMs para ajudar o Cliente a entender melhor tais TOMs.
 - Se o Cliente precisar de mais informações para cumprir com suas próprias obrigações de auditoria ou de outros Controladores ou uma solicitação de Autoridade Supervisora competente, o Cliente informará a Kyndryl por escrito para permitir que a Kyndryl forneça tais informações ou para conceder acesso a elas.
 - Na medida em que não seja possível atender de outra forma a um direito de auditoria exigido pela lei aplicável, ou expressamente acordado entre as Partes, apenas as entidades com mandato legal para tanto (como uma agência reguladora governamental que supervisiona as operações do Cliente), o Cliente ou seu auditor mandatário podem realizar uma visita no local das instalações da Kyndryl usadas para fornecer o Serviço, durante o horário comercial normal e apenas de forma que cause uma interrupção mínima nos negócios da Kyndryl, devendo coordenar o momento de tal visita de acordo com quaisquer procedimentos de auditoria a fim de reduzir qualquer risco para outros clientes da Kyndryl.

Qualquer outro auditor mandatado pelo Cliente não será considerado um concorrente direto da Kyndryl com relação aos Serviços, e estará sujeito à obrigação de confidencialidade.

- 5.2 Cada parte arcará com seus próprios custos referentes aos parágrafos a. e b. da Cláusula 5.1; caso contrário, a Cláusula 10.2 se aplicará.

6. Devolução ou Exclusão de Dados Pessoais do Cliente

- 6.1 Quando da rescisão ou expiração do Contrato, a Kyndryl excluirá ou devolverá os Dados Pessoais do Cliente em sua posse, como estabelecido no respectivo Apêndice do DPA, a menos que seja exigido de outra forma pela lei aplicável.

7. Subprocessadores

- 7.1 O Cliente autoriza a contratação de outros Processadores para Processar Dados Pessoais do Cliente (Subprocessadores). Uma lista dos Subprocessadores atuais está definida no respectivo Apêndice do DPA. A Kyndryl notificará o Cliente com antecedência sobre qualquer adição ou substituição dos Subprocessadores, conforme estabelecido no respectivo Apêndice do DPA. Dentro de 30 (trinta) dias após a notificação da Kyndryl sobre a mudança pretendida, o Cliente pode se opor à inclusão de um Subprocessador com base em que tal inclusão faria com que o Cliente violasse os requisitos legais aplicáveis. A objeção do Cliente será feita por escrito e incluirá os motivos específicos do Cliente para sua objeção e opções para mitigação, se houver. Se o Cliente não fizer qualquer objeção dentro de tal período, o respectivo Subprocessador poderá ser contratado para Processar Dados Pessoais do Cliente. A Kyndryl irá impor obrigações de proteção de dados substancialmente semelhantes, porém não menos protetivas, conforme estabelecido neste DPA, a qualquer Subprocessador aprovado antes do Processamento pelo Subprocessador de quaisquer Dados Pessoais do Cliente.
- 7.2 Se o Cliente se opuser legitimamente à adição de um Subprocessador e a Kyndryl não puder acomodar razoavelmente a objeção do Cliente, a Kyndryl notificará o Cliente. O Cliente pode rescindir os Serviços afetados, conforme estabelecido no Contrato, caso contrário, as partes deverão cooperar para encontrar uma solução viável de acordo com o processo de resolução de litígio.

8. Processamento de Dados Transfronteiriços

- 8.1 Em caso de transferência de Dados Pessoais do Cliente para um país que não forneça um nível adequado de proteção em conformidade com as Leis de Proteção de Dados (País Não Adequado), as partes deverão cooperar para assegurar a conformidade com as Leis de Proteção de Dados aplicáveis, conforme estabelecido nas seguintes

Cláusulas. Se o Cliente achar que as medidas estabelecidas abaixo não são suficientes para satisfazer os requisitos legais, o Cliente deverá notificar a Kyndryl e as partes deverão trabalhar juntas para encontrar uma alternativa.

8.2 Ao celebrar este Contrato:

- a. Se a Kyndryl estiver localizada em um país considerado adequado, a Kyndryl celebrará as Cláusulas Contratuais Padrão da União Europeia (SCC da EU), MÓDULO 3: Transferências de processador para processador, com cada Subprocessador localizado em um País Não Adequado, conforme listado no respectivo Apêndice do DPA.
- b. Se o Cliente, a Kyndryl ou ambos estiverem localizados em um País Não Adequado, o Cliente e a Kyndryl estarão celebrando as SCC da EU conforme definido no Apêndice do DPA aplicável.
- c. Se as SCC da EU não forem obrigatórias entre as partes porque ambas estão localizadas em um país considerado adequado pelas Leis de Proteção de Dados, mas, durante o Serviço, o país no qual a Kyndryl ou o Cliente está localizado se tornar um País Não Adequado, a SCC da EU se aplicará.

As partes reconhecem que o módulo aplicável das SCC da UE sob os itens b. ou c. acima será determinado por sua função como Controlador e/ou Processador nas circunstâncias de cada caso e são responsáveis por determinar a função correta desempenhada a fim de cumprir as obrigações apropriadas no módulo aplicável.

8.3 O Cliente concorda que as SCC da UE sob os itens b. ou c. acima, incluindo quaisquer demandas decorrentes delas, estão sujeitas aos termos estabelecidos no Contrato, incluindo as limitações de responsabilidade. Em caso de conflito, a SCC da UE sob os itens b. ou c. acima deverá prevalecer.

8.4 As partes concordam que qualquer importador de dados assinando as SCC da UE, MÓDULO 2: Transferências de controlador para processador ou MÓDULO 3: Transferências de processador para processador, sob este Artigo 8, que precisar de novos subprocessadores deverá obedecer à Cláusula 9 (b) das SCC da UE.

9. Violação de Dados Pessoais

9.1 A Kyndryl notificará o Cliente sem atrasos indevidos após ter tomado conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais em relação aos Serviços. A Kyndryl investigará prontamente a Violação de Dados Pessoais, se ela ocorreu na infraestrutura da Kyndryl ou em outra área na qual a Kyndryl é responsável, e assistirá o Cliente conforme estabelecido na Cláusula 10.

10. Assistência

10.1 A Kyndryl irá assistir o Cliente por meio de medidas técnicas e organizacionais no cumprimento da obrigação do Cliente de estar em conformidade com os direitos dos Titulares de Dados e em assegurar o cumprimento das obrigações dos Clientes relativas à segurança do Processamento, à notificação e à comunicação de uma Violação de Dados Pessoais e à Avaliação de Impacto da Proteção de Dados, incluindo prévia consultoria da Autoridade de Supervisão responsável, se obrigatório, levando em consideração a natureza do processamento e as informações disponíveis para a Kyndryl.

10.2 O Cliente fará uma solicitação por escrito de qualquer assistência referida neste DPA. A Kyndryl poderá cobrar do Cliente não mais que um encargo razoável para realizar tal assistência ou fornecer Instruções Adicionais, sendo que os encargos serão estabelecidos em uma cotação e acordados por escrito pelas partes, ou conforme estabelecido em uma disposição de controle de mudança aplicável do Contrato. Se o Cliente não concordar com a cotação, as partes concordarão em cooperar razoavelmente para encontrar uma solução viável de acordo com o processo de resolução de litígio.